



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.369 /

"ESTABELECE NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A concessão do alvará de localização e funcionamento para estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, sujeita às determinações desta lei, será feita após o cumprimento das exigências de prevenção contra incêndio e vistoria do Corpo de Bombeiros.

ART. 2º - Os estabelecimentos de comercialização de fogos de artifício, somente poderão ser instalados em zonas comerciais.

§ 1º - É vedado o funcionamento nas proximidades de prédios públicos, prédios escolares, hospitais, templos religiosos' e locais de grande aglomeração popular.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo' anterior, entende-se como proximidade a distância mínima de segurança prevista nas normas técnicas do Corpo de Bombeiros.

ART. 3º - A estocagem máxima permitida nos estabelecimentos comerciais varejistas é de até 20 (vinte) quilos de pólvora.

ART. 4º - Os estabelecimentos comerciais de verão providenciar, anualmente, lavra e vistoria do Corpo de Bombeiros, na data fixada pelo Executivo, atestando a regularidade dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE JUNHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal